

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: AM000589/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 28/08/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR056737/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46202.008294/2017-07
DATA DO PROTOCOLO: 28/08/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS TRAB NAS IND MET MEC E DE MAT ELET DE MANAUS, CNPJ n. 04.405.262/0001-97, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VALDEMIR DE SOUZA SANTANA;

E

SIND DA IND DE **APAR ELETRI ELETRO** E SIMILARES DE MANAUS, CNPJ n. 04.436.010/0001-25, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WILSON LUIS BUZATO PERICO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de agosto de 2017 a 31 de julho de 2018 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Todos os trabalhadores, das Empresas do Segmento Eletroeletronico do Polo Industrial de Manaus**, com abrangência territorial em **Manaus/AM**.

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica assegurado aos trabalhadores abrangidos pela CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO da categoria atualmente em vigor, a partir de 1º de agosto de 2017, o Piso Salarial inicial conforme abaixo:

- A) BEM FINAL** – Linha marrom, informática e celulares –R\$1.345,00 (Hum mil trezentos e quarenta e cinco reais) por mês.
- B) BEM FINAL** – Linha branca ou marrom ou informática ou celulares ou automotivos - R\$1.345,00 (Hum mil trezentos e quarenta e cinco reais) por mês.
- C) BEM INTERMEDIÁRIO** – R\$1.200,00 (Hum mil e duzentos reais) por mês.
- D) PLACAS E COMPONENTES** – R\$1.180,00 (Hum mil cento e oitenta reais) por mês.

Parágrafo único -Ficam garantidas as condições mais favoráveis atualmente praticadas.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos trabalhadores abrangidos pela CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO da categoria atualmente em vigor, vigentes em 31 de julho de 2017, serão reajustados a partir de 1º. de agosto de 2017, conforme segue:

1- **BEM FINAL** – Produção mista de linha marrom, informática e celulares:

SALÁRIO PRATICADO EM 31/07/2017	A PARTIR DE 01/08/2017
Até R\$7.000,00	5,00% (cinco pontos percentuais)
Acima de R\$7.000,00 até R\$10.000,00	4,50% (quatro virgula cinquenta pontos percentuais)
Acima de R\$10.000,00	4,00% (quatro pontos percentuais)

2- **BEM FINAL** – Linha branca:

SALÁRIO EM 31/07/2017	A PARTIR DE 01/08/2017	A PARTIR DE 01/01/2018
Até R\$2.000,00	4,00% (quatro pontos percentuais)	1,00% (um ponto percentual)
Acima de R\$2.000,00 até R\$4.000,00	3,50% (três virgula cinquenta pontos percentuais)	1,00% (um ponto percentual)
Acima de R\$4.000,00 até R\$9.000,00	3,00% (três pontos percentuais)	1,00% (um ponto percentual)
Acima de R\$9.000,00	3,00% (três pontos percentuais)	

3- **BEM FINAL** – Produção exclusiva de linha marrom ou informática ou celulares ou automotivos:

SALÁRIO EM 31/07/2017	A PARTIR DE 01/08/2017	A PARTIR DE 01/01/2018
Até R\$3.000,00	4,00% (quatro pontos percentuais)	1,00% (um ponto percentual)
Acima de R\$3.000,00 até R\$6.000,00	3,30% (três virgula trinta pontos percentuais)	1,00% (um ponto percentual)
Acima de R\$6.000,00 até R\$9.000,00	3,00% (três pontos percentuais)	1,00% (um ponto percentual)
Acima de R\$9.000,00	Valor fixo de R\$270,00 (duzentos e setenta reais)	Valor fixo de R\$90,00 (noventa reais)

4- **BEM INTERMEDIÁRIO:**

SALÁRIO EM 31/07/2017	A PARTIR DE 01/08/2017	A PARTIR DE 01/01/2018
Até R\$2.500,00	3,50% (três virgula cinquenta pontos percentuais)	1,00% (um ponto percentual)
Acima de R\$2.500,00 até R\$5.000,00	3,00% (três pontos percentuais)	1,00% (um ponto percentual)
Acima de R\$5.000,00	Valor fixo de R\$150,00 (cento e cinquenta reais)	Valor fixo de R\$50,00 (cinquenta reais)

5- **BEM INTERMEDIÁRIO:** Produtores de carregadores de celular que contavam com mais de 800 empregados em 31 de julho de 2017. Condições válidas excepcionalmente na vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho.

SALÁRIO EM 31/07/2017	A PARTIR DE 01/08/2017
Até R\$6.500,00	5,00% (cinco pontos percentuais)
Acima de R\$6.500,00	Valor fixo de R\$360,00 (trezentos e sessenta reais)

6- PLACAS E COMPONENTES:

SALÁRIO EM 31/07/2017	A PARTIR DE 01/08/2017	A PARTIR DE 01/01/2018
Até R\$2.500,00	3,20% (três virgula vinte pontos percentuais)	1,00% (um ponto percentual)
Acima de R\$2.500,00 até R\$5.000,00	2,90% (dois virgula noventa pontos percentuais)	1,00% (um ponto percentual)
Acima de R\$5.000,00	Valor fixo de R\$145,00 (cento e quarenta e cinco reais)	Valor fixo de R\$50,00 (cinquenta reais)

Parágrafo primeiro – Na aplicação do reajuste acima serão compensados todas as antecipações concedidas no período de 1º agosto de 2016 a 31 de julho de 2017, a exceção dos reajustes concedidos a título de promoção, equiparação salarial, implemento de idade, mérito, término de aprendizagem, aumento real e progressão salarial decorrente do plano de cargos e salários.

Parágrafo segundo – Aos trabalhadores admitidos entre 01 de agosto de 2016 a 31 de julho de 2017, será garantido o mesmo percentual de correção salarial aplicável aos admitidos anteriormente, desde que não ultrapasse o salário da função do paradigma. Para os funcionários admitidos em funções sem paradigma, e para as empresas que iniciaram suas atividades no mesmo período, o percentual poderá ser aplicado de forma proporcional ao período trabalhado, até 31 de julho de 2017.

CLÁUSULA QUINTA - AUXÍLIO FUNERAL

Em substituição ao Auxílio Funeral, as Empresas deverão contratar um plano de assistência para cobertura desses infortúnios obedecendo aos seguintes parâmetros:

- a) Falecimento do empregado:
 - R\$15.035,00 (quinze mil e trinta e cinco reais) a título de Indenização pós morte;
 - R\$6.360,00 (seis mil e trezentos e sessenta reais) para cobertura das despesas com o funeral.
 - 12 (doze) cestas básicas no valor unitário de R\$463,00 (quatrocentos e sessenta e três reais).
- b) Falecimento de Dependentes legais:
 - R\$6.360,00 (seis mil e trezentos e sessenta reais) para cobertura das despesas com o funeral.
- c) O valor máximo do prêmio a ser pago por esse plano de assistência será de R\$5,80 (cinco reais e oitenta centavos), sendo 50% (cinquenta por cento) a expensas da Empresa e 50% (cinquenta por cento) as expensas do Empregado.

Parágrafo primeiro – As Empresas que mantêm e enquanto forem mantidos, planos de seguro de vida em grupo, com prêmio ou plano de benefícios complementares equivalentes, ficam excluídas dessa obrigação, devendo, no entanto, proceder conforme segue:

- a) No caso de falecimento do empregado, a empresa pagará as despesas decorrentes do funeral, a título de auxílio funeral, até o limite de 1 (um) salário nominal do falecido.
- b) No caso de falecimento de filhos, cônjuge (marido, mulher, companheiro, ou companheira), devidamente registrados na empresa, esta pagará a título de auxílio-funeral, juntamente com o salário, o valor correspondente a 1 (um) piso da categoria.

CLÁUSULA SEXTA - CRECHE

As Empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, enquanto mantida a atual política de incentivos fiscais, deverão cumprir as disposições contidas na Lei-AM No. 2.826, de 29 de setembro de 2003.

- a) Alternativamente, as empresas que não tenham a totalidade das vagas em creche própria ou conveniada na forma, padrões e limites legais, poderão optar por reembolsar as despesas comprovadamente havidas com a guarda, vigilância e assistência de filho(a), em creche de sua livre escolha, até o limite de R\$510,00

(quinhentos e dez reais e dez centavos), por mês e por filho(a), sendo que o referido auxílio não integrará salário para nenhum efeito.

b) As empresas que optarem pela faculdade prevista no item “a” acima, deverão fazê-lo através de crédito em folha de pagamento sob o título “Reembolso Creche – item “a” cláusula 9ª. CCT”.

c) Estão excluídas do cumprimento desta cláusula, as empresas que tiverem condições mais favoráveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

O valor da Contribuição Associativa mensal será equivalente a 1,0 (um ponto percentual) do salário nominal do Empregado, limitado a um valor máximo de R\$65,00 (sessenta e cinco reais).

a) O recolhimento da contribuição associativa será efetuado mensalmente preferencialmente através de crédito em conta corrente do Sindicato, ou na sede do Sindicato mediante a respectiva guia devidamente preenchida e acompanhada da relação, preferencialmente através de meio eletrônico, de todos os empregados associados que descontem a contribuição associativa e dos nomes dos associados demitidos no referido mês de pagamento:

b) A empresa que deixar de recolher as contribuições associativas dos trabalhadores até o 3º. (terceiro) dia útil do mês subsequente ao desconto, incorrerá em multa de 12% (doze pontos percentuais) do valor a ser recolhido, mais atualização monetária com base no índice de variação da UFIR, ou outro índice que a substitua.

Parágrafo Único – A empresa que por habitualidade deixar de efetuar os descontos coletivos em favor do Sindicato Profissional, no prazo fixado, ficará responsável pelo débito sem ônus para o empregado.

CLÁUSULA OITAVA - TAXA DE CUSTEIO DO SISTEMA DE REPRESENTAÇÃO SINDICAL DE ORDEM POLÍTICA, SOC

As empresas descontarão de todos os trabalhadores da categoria e que forem abrangidos pela Convenção Coletiva de Trabalho atualmente em vigor, (Art. 513, alínea “a”, “b”, e “e” da CLT), a taxa acima mencionada correspondente a R\$13,00 (treze reais) em favor do Sindicato Profissional, nos meses de agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2017, e nos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho e julho de 2018, tudo nos limites estabelecidos pelo TAC – Termo de Ajustamento de Conduta no. 164/2004 e Termo de Retificação do TAC no. 164/2004 de 08/08/2007, firmado com o MPT/AM – Ministério Público do Trabalho-Amazonas.

Parágrafo primeiro – Durante a vigência da Convenção Coletiva de Trabalho e respectivos Aditamentos, bastará que o Empregado apresente, uma única vez, sua oposição aos descontos, para que estes não mais sejam realizados, salvo se, posteriormente, o trabalhador apresentar expressa autorização para retomada dos descontos.

Parágrafo segundo – Este desconto será recolhido preferencialmente através de crédito em conta corrente do Sindicato Profissional, ou na Secretaria de Finanças do Sindicato Profissional, situado à Rua Duque de Caxias, 958, Praça 14 de Janeiro, até o 3º. (terceiro) dia útil do mês subsequente ao desconto, sob pena de multa de 12% (doze pontos percentuais) sobre o montante retido.

Parágrafo terceiro – Para efeito de comprovação de que os descontos foram efetuados corretamente, as empresas remeterão ao sindicato Profissional, até o 5º. (quinto) dia útil do mês subsequente ao desconto, à relação, preferencialmente através de meio eletrônico, de forma ordenada de todos os funcionários que sofreram desconto, da qual conste, além do nome do empregado, a data de admissão e o valor da contribuição.

Parágrafo quarto – Assegura-se aos trabalhadores não associados ao Sindicato que não se opuserem ao desconto da taxa de custeio tratada nesta cláusula, os benefícios como: a) Assistência Jurídica Trabalhista gratuita; b) Lazer; c) Promoções da Entidade; e, d) Utilização das Dependência do Sindicato.

Parágrafo quinto – Fica estabelecido entre as partes que os problemas de ordem legal que poderão ser acarretados pelo estabelecimento desta cláusula na Convenção, serão de inteira e exclusiva responsabilidade do Sindicato dos Trabalhadores.

Parágrafo sexto – A empresa que por habitualidade deixar de efetuar os descontos coletivos em favor do Sindicato Profissional no prazo fixado, ressalvado o disposto no parágrafo primeiro desta cláusula, ficará responsável pelo débito sem ônus para o empregado.

CLÁUSULA NONA - ÁREA DE LAZER

Exclusivamente no curso da vigência deste Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho 2016-2018, em caráter de excepcionalidade, as empresas, com o escopo de contribuir para a construção da área de lazer do Sindicato Profissional, repassarão para esse Sindicato os seguintes valores:

- a)** Empresas fabricantes de Bem Final: R\$20,00 (vinte reais), por empregado, em duas parcelas iguais de R\$10,00 (dez reais), a serem pagas em agosto de 2017 e janeiro de 2018;
- b)** Empresas fabricantes de Bem Intermediário: R\$15,00 (quinze reais), por empregado, em duas parcelas iguais de R\$7,50 (sete reais e cinquenta centavos), a serem pagas em agosto de 2017 e janeiro de 2018;
- c)** Empresas fabricantes de Placas e Componentes: R\$10,00 (dez reais), por empregado, em duas parcelas iguais de R\$5,00 (cinco reais), a serem pagas em agosto de 2017 e janeiro de 2018;

Parágrafo primeiro – O Sindicato Profissional, em contrapartida ao estabelecido no caput desta cláusula, destinará para o mesmo fim o valor correspondente a uma contribuição assistencial arrecadada dos trabalhadores na forma da cláusula 6ª deste de Aditamento a Convenção Coletiva de Trabalho atualmente em vigor.

Parágrafo segundo – A partir do mês de janeiro de 2018, após o cumprimento das disposições contidas nesta cláusula, extingue-se automaticamente as obrigações previstas nesta cláusula 7a – AREA DE LAZER, ficando a mesma excluída das Convenções Coletivas de Trabalho a serem firmadas futuramente.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO.

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial do presente Aditamento a Convenção Coletiva de Trabalho atualmente em vigor, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo Artigo 615 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENAL

No caso de violação por qualquer das partes das cláusulas do presente Aditamento a Convenção Coletiva de Trabalho atualmente em vigor, será aplicada uma multa por infração, em favor da parte prejudicada, correspondente a 1 (um) piso salarial mínimo da categoria vigente.

Parágrafo primeiro - Esta disposição não se aplica às obrigações deste Aditamento a Convenção Coletiva de Trabalho atualmente em vigor que já possuem penalidades específicas.

Parágrafo segundo – As demais cláusulas que contenham penalidades específicas vinculadas ao salário mínimo passam a vigor com vinculação ao piso salarial mínimo da categoria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - JUÍZO COMPETENTE

Será competente à Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente Aditamento a Convenção Coletiva de Trabalho atualmente em vigor.

E por estarem de pleno acordo e para que produza seus regulares efeitos jurídicos, as partes datam e assinam o presente Aditamento a Convenção Coletiva de Trabalho atualmente em vigor, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, uma das quais será depositada na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/AM, para fins de registro e arquivamento, na forma da Lei.

Manaus, 25 de agosto de 2017.

VALDEMIR DE SOUZA SANTANA
PRESIDENTE
SIND DOS TRAB NAS IND MET MEC E DE MAT ELET DE MANAUS

WILSON LUIS BUZATO PERICO
PRESIDENTE
SIND DA IND DE APAR ELETRI ELETRO E SIMILARES DE MANAUS